



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência de Paulista - INPEP. Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01067 /22

1. PROCESSO TC Nº: 19547/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MANOEL XAVIER DE SOUSA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Vigilante, matrícula nº **0109, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura- SEINFRA .**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.07.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.07.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do INPEP

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **MANUEL XAVIER DE SOUSA**, matrícula **Nº 0109** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de maio de 2022

mgd

Assinado 16 de Maio de 2022 às 08:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Maio de 2022 às 22:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO